

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA ELEITORAL DA 145º ZONA ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

RRC nº 0600099-26.2020.605.0145

Requerente: ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o(a) requerente apresentou <u>certidão criminal positiva</u> (id. 8599791).

Entretanto, o(a) requerente não apresentou a <u>certidão narrativa</u> ("objeto e pé") <u>atualizada</u> do(s) processo(s) indicados na certidão <u>ou</u> <u>certidão de</u> <u>homonímia</u>, o que é exigido pelos §§ 7º e 8º do art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, *verbis*:

- Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:
- III certidões criminais para fins eleitorais fornecidas (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII):
- a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

[...]

§ 7º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso III do caput forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ESTADO DA BAHIA

§ 8º No caso de as certidões a que se refere o inciso III do caput serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

Ante ao exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela conversão do feito em diligência (art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019) a fim de possibilitar à(ao) requerente sanear o vício no prazo de 03 (três) dias, sendo que, caso não suprido o vício, pronuncia-se desde já pelo **indeferimento** do registro.

De Serrinha para Santaluz, 02 de outubro de 2020

Letícia Campos Baird

Promotora Eleitoral